

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1 À EMENDA ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.285, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

SUBEMENDA MODIFICATIVA QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO § 8º ACRESCENTADO POR EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2024, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.285, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Emenda Aditiva nº01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2024, de autoria da Deputada Jô Farias, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2024, oriundo da Mensagem nº 9.285, de 2024, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

“§ 7º As provas objetivas a que se refere o § 3º deste artigo conterão obrigatoriamente questões relativas aos direitos das crianças e dos adolescentes, em especial a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e normas correlatas.

§ 8º Fica vedada, nos termos desta lei, a admissão, nos processos seletivos que se originem da autorização de contratação estabelecida por esta Lei, de pessoas que tenham sido condenadas, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, pela prática de quaisquer crimes, inclusive de crimes contra crianças ou adolescentes, por crimes de tortura ou que tenha sido empregado o seu uso, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de outubro de 2024.


JÔ FARIAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa visa aprimorar o texto da emenda aditiva nº 01/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2024, emenda esta de nossa autoria, que visa proibir a admissão de pessoas com condenação transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos desta condenação, em processos seletivos para o sistema socioeducativo do Ceará.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.


JÔ FARIAS
Deputada Estadual